



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
CNPJ 15.061.773/0001-55

DISTRIBUIDOR	PLENÁRIO		
<b>RECEBEMOS</b>	<b>APROVADO EM</b> <b>12/09/2011</b>		
<b>08/09/2011 às</b> <b>09:00hs</b>		<b>PROJETO DE</b> <b>LEI</b>	<b>009/11</b>

**AUTOR:** RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA – P.M.D.B.

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DA CIDADE DE NORTELÂNDIA, A SER COMEMORADA ENTRE OS DIAS 18 A 25 DO MÊS DE SETEMBRO DE CADA ANO.

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Trânsito, a ser realizada anualmente, entre os dias 18 a 25 do mês de setembro de cada ano.

**Art. 2º** - Fica determinado o dia 25 de setembro o dia Municipal do Trânsito da Cidade de Nortelândia.

**Art. 3º** - As datas alusivas nos caputs do Art. 1º, e Art. 2º desta lei passarão a constar no calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Nortelândia.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nortelândia-MT, 09 de setembro de 2011.

**RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**  
CNPJ 15.061.773/0001-55

**JUSTIFICATIVA**

A Semana Nacional de Trânsito é comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro conforme artigo disciplina o art. 326 do Código Brasileiro de Trânsito. Todos os Órgãos ou Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito participam das atividades dessa semana.

Todos os anos vários Órgãos Estaduais de Trânsito inserem em suas comemorações alusivas à data no planejamento das ações de caráter permanente, procurando estabelecer parcerias com outros organismos envolvidos na área de educação e segurança no trânsito.

Esta proposição também vem para contribuir com as discussões relativas ao trânsito, devendo ainda servir para promover a educação do trânsito no âmbito escolar, difundido cada vez mais cedo à necessidade da conscientização das pessoas contribuírem para uma cidade cada vez melhor.

Assim sendo, com base na legislação em vigor e em observância aos limites de minha competência legislativa, apresento o presente projeto de lei que tem por finalidade beneficiar o povo de Nortelândia, pelo que espero a sua aprovação pelos membros desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nortelândia, 29 de agosto de 2011.

**RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA**  
*Presidente da Câmara Municipal*